



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2014/2256 (INI)

20.4.2015

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre a aplicação da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (2014/2256(INI))

Relator de parecer: José Blanco López

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Assinala a importância da diversidade cultural e linguística europeia, que constitui uma fonte de oportunidades e não um entrave ao mercado único, e sublinha que as indústrias culturais e criativas europeias são um motor de crescimento económico, de inovação e de criação de postos de trabalho na UE, dando emprego a mais de 7 milhões de pessoas e gerando mais de 4,2 % do PIB da UE; realça que as indústrias culturais e criativas continuaram a criar emprego durante a crise económica 2008-2012 e têm desempenhado um papel importante no reforço da competitividade da União; salienta que têm sido criados novos modelos de negócio e serviços inovadores no contexto em linha;
2. Sublinha que o conteúdo cultural e criativo em linha é um importante motor de desenvolvimento da sociedade da informação, das tecnologias de informação e do investimento em infraestruturas e serviços digitais, promovendo assim a inovação, o crescimento e a criatividade;
3. Salienta que os direitos de autor e os direitos conexos formam o quadro jurídico das indústrias culturais e criativas europeias (ICC) e constituem a base para a respetiva capacidade de gerar atividade económica, competitividade, emprego, criatividade e inovação; realça que a produtividade do setor continua a crescer e que o atual sistema fragmentado e ultrapassado constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento e funcionamento do mercado único digital europeu;
4. Congratula-se com o grande interesse demonstrado pelos cidadãos da UE na consulta pública realizada pela Comissão Europeia sobre a revisão das regras da UE em matéria de direitos de autor, bem como com as suas contribuições a esse respeito;
5. Destaca que os direitos de autor e os direitos conexos devem formar um quadro jurídico equilibrado para que as indústrias culturais e criativas europeias possam gerar atividade económica e emprego; salienta, contudo, que o atual sistema fragmentado e ultrapassado de taxas sobre as cópias para uso privado levanta graves problemas ao desenvolvimento do Mercado Único Digital e representa, por conseguinte, uma ameaça para o crescimento e para o desenvolvimento económico;
6. Realça que os direitos de autor e os direitos conexos formam o quadro jurídico do setor europeu das ICC e constituem a base para a respetiva capacidade de gerar atividade económica e emprego; salienta que, apesar de a produtividade do setor das ICC continuar a aumentar, os rendimentos dos titulares de direitos no setor estão a diminuir;
7. Destaca que os direitos de autor e os direitos conexos formam o quadro jurídico das indústrias culturais e criativas europeias, bem como do setor da educação e da investigação e de outros setores que beneficiam das exceções e limitações a esses direitos, e estão na base da sua atividade e capacidade de gerar emprego;

8. Salienta que os direitos de autor e direitos conexos são os direitos em que assentam todas as indústrias criativas e a respetiva cadeia de valor; insta, por conseguinte, a Comissão a apoiar e a proteger os direitos de propriedade intelectual dos criadores a fim de promover o desenvolvimento das indústrias criativas na Europa;
9. Congratula-se com o empenho da Comissão em prosseguir com a execução da agenda digital da UE, nomeadamente no que respeita ao objetivo de modernização do quadro normativo dos direitos de autor; reconhece a necessidade de rever a Diretiva 2001/29/CE, por forma a garantir uma remuneração apropriada aos autores, artistas intérpretes e executantes e outros titulares de direitos de autor, e a devida proteção desses direitos, bem como um equilíbrio justo na economia cultural europeia entre todas as partes envolvidas (PME, consumidores, utilizadores, criadores e titulares de direitos) numa era digital que implica um ambiente tecnológico em constante mudança e evolução e provoca mudanças no comportamento dos utilizadores, assim como oportunidades como desafios; considera que essa revisão deve proporcionar a clareza, a estabilidade e a certeza jurídicas necessárias, bem como a flexibilidade indispensável para fomentar o investimento e o crescimento no setor criativo e cultural, ao mesmo tempo que elimina incoerências e inseguranças jurídicas que afetam negativamente o funcionamento do mercado interno digital; apela, além disso, para que seja assumido o firme compromisso de rever com a maior brevidade possível, por motivos de coerência, a Diretiva 2000/31/CE, relativa ao comércio eletrónico; considera que um dos objetivos principais dessa revisão deve ser a modernização dos direitos de autor a fim de facilitar o acesso transfronteiriço a serviços e conteúdos, mantendo um nível elevado de proteção dos direitos de propriedade intelectual, em benefício do desenvolvimento e da diversidade cultural;
10. Sublinha que a modernização das normas em matéria de direitos de autor faz parte integrante da economia digital;
11. Assinala que a inovação no domínio criativo e os avanços tecnológicos podem ter um impacto significativo na vida das pessoas, ao permitir que diferentes grupos comuniquem de forma criativa e trabalhem em conjunto, melhorando assim as atuais competências dos criativos e gerando valor acrescentado; considera que tal contribui para o aumento da competitividade, do emprego e da inovação na Europa;
12. Reconhece que as atividades comerciais que violam os direitos de autor constituem uma séria ameaça ao funcionamento do mercado único digital e ao desenvolvimento da oferta legal de conteúdos culturais e criativos diversificados em linha;
13. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação dos diferentes regimes aplicáveis à cópia para uso privado na Europa, tendo em conta a eficácia e a transparência das taxas aplicáveis e as alterações ocorridas ao nível da utilização da cópia para uso privado; considera que a Comissão deve colmatar as divergências dos regimes aplicáveis à cópia para uso privado a fim de garantir a livre circulação de bens e serviços no mercado interno, bem como a justa remuneração dos conteúdos criativos e culturais, e facilitar o desenvolvimento de modelos de negócio novos e inovadores;
14. Salienta que uma reforma do acervo da UE relativo aos direitos de autor deveria continuar a reforçar as indústrias cultural e criativa da Europa melhorando a segurança jurídica na esfera digital para todas as partes envolvidas, incluindo os titulares dos direitos, as

empresas e os utilizadores, e criando incentivos para regimes inovadores de licenciamento em linha e novos modelos empresariais de distribuição em linha de conteúdos, permitindo ao setor beneficiar da revolução digital e salvaguardando, simultaneamente, uma cadeia de valor equilibrada;

15. Recorda que as exceções aos direitos de autor e as limitações destes são um aspeto fundamental do sistema de direitos de autor e que uma parte significativa do crescimento económico, da inovação e do emprego na UE é gerada por instituições cuja atividade depende dessas exceções e limitações; insta a Comissão a propor um quadro harmonizado em matéria de exceções e limitações para combater a fragmentação do mercado, promover a segurança jurídica, fomentar a acessibilidade transfronteiras de conteúdos protegidos por direitos de autor, permitir um acesso equitativo à diversidade cultural em toda a UE e corresponder às expectativas dos consumidores; lembra que, ao preverem exceções e limitações, os Estados-Membros deverão velar por que as mesmas não colidam com a exploração normal da obra ou do material, nem prejudiquem de forma injustificável os interesses legítimos do titular de direitos; solicita uma reavaliação das exceções para fins de investigação e de ensino, que devem abranger as atividades de ensino ou de investigação ligadas a estabelecimentos de ensino ou instituições reconhecidas pelas autoridades ou legislação nacionais, ou no âmbito de programas educativos ou de investigação; insta a Comissão a identificar soluções que permitam que as bibliotecas públicas e de investigação emprestem livros em formato digital ao público para uso pessoal, independentemente do local de acesso e garantindo uma remuneração justa aos titulares de direitos;
16. Insta à adoção de uma exceção obrigatória que permita às bibliotecas públicas e de investigação emprestarem livros em formato digital ao público para uso pessoal, independentemente do local de acesso;
17. Reconhece que uma adaptação adequada da Diretiva 2001/29/CE à era digital pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de novos modelos de negócio, fomentando a inovação e o emprego;
18. Solicita à Comissão que explore a possibilidade de encurtar significativamente a duração dos prazos harmonizados de proteção dos direitos de autor no âmbito de um programa moderno de política comercial;
19. Sublinha a importância de garantir o direito de liberdade contratual a todos os titulares de direitos, os quais devem poder exercer os seus direitos livremente; considera necessário desenvolver um quadro jurídico baseado em factos, tendo em conta a experiência de todas as partes interessadas relevantes, e que, simultaneamente, reforce a posição negocial e contratual de todos os criadores relativamente a outros titulares de direitos e intermediários;
20. Sugere que seja revista a responsabilidade dos fornecedores de serviços e dos intermediários, a fim de clarificar o seu estatuto jurídico e responsabilidade no que se refere aos direitos de autor, de garantir que são efetuadas as devidas diligências ao longo do processo criativo e da cadeia de abastecimento, bem como de assegurar uma remuneração justa para os criadores e titulares de direitos na União;

21. Considera necessário, no âmbito de uma reforma global dos direitos de autor, introduzir medidas destinadas a aumentar a oferta e a disponibilidade transfronteiriça de conteúdos digitais, como, por exemplo, novas regras em matéria de proteção dos consumidores, desenvolvimento do comércio eletrónico, aproximação das taxas do IVA e reforço das redes digitais;
22. Considera necessário criar um quadro jurídico moderno e claro para as instituições culturais que autorizam as bibliotecas a realizar empréstimos de conteúdos digitais, e que permita às bibliotecas, arquivos e museus disponibilizarem em linha obras protegidas que já desapareceram do circuito comercial;
23. Considera que os cidadãos devem poder aceder a conteúdos em linha de outro Estado-Membro, bem como poder comprá-los, e entende que a prática de restringir o acesso a conteúdos em linha com base na localização dos utilizadores é prejudicial para o desenvolvimento do mercado único digital; congratula-se com a concessão de licenças multiterritoriais de direitos nos termos da Diretiva 2014/26/UE, como exemplo e forma de ultrapassar o mercado interno fragmentado; incentiva o desenvolvimento de soluções equilibradas, flexíveis e centradas no mercado que ajudem a ultrapassar eventuais barreiras ao acesso transfronteiriço e à disponibilidade de produtos e serviços, respeitando a diversidade cultural, incluindo o desenvolvimento de mecanismos que reforcem a portabilidade transfronteiras na UE de conteúdos legalmente adquiridos e disponibilizados;
24. Considera que a prática de restringir o acesso a conteúdos em linha com base na localização de utilizadores que tenham pagado previamente para poderem aceder a esses conteúdos é prejudicial para o funcionamento das redes e constitui um entrave ao desenvolvimento do mercado único digital;
25. Salaria que o ritmo acelerado da evolução tecnológica e da alteração dos modelos empresariais no mercado digital exige um quadro legal e legislativo tecnologicamente neutro para os direitos de autor; salienta que a proteção dos direitos de autor e direitos conexos deve ser respeitada tanto em linha como fora de linha, mas observa igualmente que o ambiente digital é diferente do mundo analógico e sublinha a necessidade de proceder a uma análise cuidadosa da lista de exceções e limitações para determinar se são necessárias formas adicionais ou alternativas de proteção dos direitos de autor para resolver o problema e para contribuir para o crescimento económico, a competitividade e o pleno desenvolvimento do mercado único digital;
26. Regista a importância das licenças territoriais na UE, nomeadamente no que se refere à produção audiovisual e cinematográfica, que se baseia principalmente em sistemas de aquisição ou financiamento prévios das operadoras de radiodifusão;
27. Realça que as taxas sobre conteúdos digitais devem ser tornadas mais transparentes e otimizadas, a fim de proteger os direitos dos titulares e dos consumidores, e ter em consideração a Diretiva 2014/26/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno;

28. Solicita à Comissão que examine e proponha soluções que passem pela utilização de técnicas de análise automatizadas de texto e de dados («pesquisa de textos e de dados») para fins de investigação científica, em especial para fins não comerciais, desde que tenha sido obtida autorização para ler a obra, tendo em consideração opções como o modelo de concessão de licenças já desenvolvido em alguns Estados-Membros, a fim de que os investigadores possam contribuir para a manutenção da vantagem competitiva da Europa num ambiente global;
29. Salienta a importância de promover uma maior interoperabilidade, nomeadamente no que respeita aos suportes lógicos e aos terminais, dado que a falta de interoperabilidade trava a inovação, reduz a concorrência e prejudica o consumidor; considera que a falta de interoperabilidade pode conduzir a situações de domínio do mercado por um produto ou serviço, aniquilando a concorrência e limitando a escolha dos consumidores na UE;
30. Reconhece que a generalização do acesso à Internet tem dado origem ao desenvolvimento de novas formas de utilização de obras e apela a que sejam encontradas soluções adequadas de compensação dos titulares de direitos no ambiente digital, garantindo, simultaneamente, o acesso dos cidadãos aos bens culturais e ao conhecimento;
31. Solicita à Comissão que, no pleno respeito do princípio de subsidiariedade, procure verificar se as medidas existentes para garantir a justa compensação dos detentores de direitos por reproduções realizadas por pessoas singulares para uso privado, como a aplicação de taxas à cópia para uso privado, são soluções eficazes e adaptadas à realidade atual;
32. Incentiva as bibliotecas e os arquivos a concluírem acordos voluntários com titulares de direitos, a fim de poderem cumprir a sua missão pública no mercado digital, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos dos titulares de direitos;
33. Realça que as alterações legislativas neste domínio devem garantir que todas as pessoas, e em especial as portadoras de deficiência, possam aceder aos produtos e serviços protegidos pelos direitos de autor e direitos conexos, assegurando consequentemente a adaptação ao ambiente digital; reconhece que a incapacidade de os utilizadores com deficiência adquirirem conteúdos em formatos apropriados pode constituir um obstáculo para a atividade comercial das empresas, além de contribuir para reduzir a produção cultural e a oferta de conteúdos disponível nos Estados-Membros; insta a UE a ratificar o Tratado de Marraquexe, que visa facilitar o acesso a obras publicadas a pessoas com deficiências visuais e a pessoas com incapacidade de leitura de material impresso, o que requer a existência de uma exceção obrigatória aos direitos de autor para as utilizações não comerciais em benefício de pessoas com deficiência, que estejam diretamente relacionadas com a deficiência e na medida exigida pela deficiência específica;
34. Considera que, na medida em que a proteção dos direitos de autor só é eficaz se as medidas de execução que asseguram a sua proteção o forem, se pretende garantir que o setor das ICC na Europa possa prosperar e proteger a inovação, tem de ser sólida;
35. Insta a Comissão a ter em conta o rápido crescimento da utilização de obras criativas em conteúdos gerados pelos utilizadores e em plataformas de redes sociais na Internet e a melhorar a informação dos utilizadores sobre as obrigações de alguém que

conscientemente fornece hiperligações para conteúdos não autorizados ou hiperligações que contornam o acesso pago, ao rever o quadro jurídico em matéria de direitos de autor; entende que qualquer nova proposta deve ter o objetivo de encontrar uma forma de proteger os DPI e os utilizadores finais, promovendo igualmente uma Internet dinâmica, de forma que a tecnologia e o acesso à Internet possam continuar a habilitar os cidadãos a serem inovadores e criativos; considera que, além disso, a Comissão deveria propor uma definição jurídica de obras do «domínio público», garantindo que essas obras sejam protegidas contra a apropriação privada através da digitalização ou de outros meios;

36. Observa com preocupação que o valor gerado na economia digital com a exploração de obras protegidas por direitos de autor não é partilhado de forma justa com os titulares de direitos, nomeadamente devido ao regime de taxas a que estão sujeitos os fornecedores de serviços; solicita à Comissão que investigue a extensão e o impacto desta transferência de valor para intermediários da Internet;
37. Incita a Comissão a prosseguir o diálogo e a colaboração com os Estados Unidos em relação aos respetivos quadros jurídicos em matéria de direitos de autor, no âmbito das negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento, a fim de ultrapassar possíveis obstáculos ao comércio e no acesso aos mercados;
38. Insta a Comissão a uniformizar e adaptar as exceções e limitações estabelecidas no quadro regulamentar do mundo analógico no contexto do novo cenário representado pelo paradigma digital e, em particular, pelas tecnologias de computação em nuvem;
39. Considera que deve ser realizado um esforço conjunto para combater a violação dos direitos de autor na UE, a fim de garantir a proteção dos direitos de autor e uma remuneração justa para os autores; salienta a importância de sensibilizar os consumidores para as consequências da violação dos direitos de autor e dos direitos conexos e solicita que seja encontrada uma solução adequada para garantir que ninguém lucre com as violações dos direitos de autor;
40. Chama a atenção para a Diretiva 2013/37/UE, de 26 de junho de 2013, relativa à reutilização de informações do setor público, que prevê um quadro jurídico comum para o mercado europeu dos dados na posse de organismos públicos (informações do setor público) e que inclui disposições em matéria de transparência e concorrência.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	14.4.2015
Resultado da votação final	+ : 47 - : 11 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Jerzy Buzek, Soledad Cabezón Ruiz, Philippe De Backer, Christian Ehler, Peter Eriksson, Fredrick Federley, Adam Gierek, Theresa Griffin, András Gyürk, Roger Helmer, Hans-Olaf Henkel, Dawid Bohdan Jackiewicz, Kaja Kallas, Barbara Kappel, Seán Kelly, Jeppe Kofod, Miapetra Kumpula-Natri, Janusz Lewandowski, Ernest Maragall, Edouard Martin, Csaba Molnár, Nadine Morano, Dan Nica, Aldo Patriciello, Morten Helveg Petersen, Miroslav Poche, Miloslav Ransdorf, Michel Reimon, Herbert Reul, Paul Rübig, Algirdas Saudargas, Jean-Luc Schaffhauser, Neoklis Sylikiotis, Antonio Tajani, Dario Tamburrano, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Claude Turmes, Miguel Urbán Crespo, Vladimir Urutchev, Adina-Ioana Vălean, Kathleen Van Brempt, Henna Virkkunen, Martina Werner, Hermann Winkler, Anna Záborská, Flavio Zanonato
Suplentes presentes no momento da votação final	Pascal Arimont, José Blanco López, Simona Bonafè, Lefteris Christoforou, Cornelia Ernst, Eugen Freund, Michèle Rivasi, Pavel Telička, Marco Zullo
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Daniela Aiuto, Stanisław Ożóg